

*Simão*  
 O artigo auctoriza a direcção a fazer os regulamentos que julgar precisos para o exercicio da instituição a seu cargo.

Quando feitos estes regulamentos deverão ser submettidos á approvaçã do governo. — Tudo mais é minha opiniao que não ser approvado.

Deus Guarde a V. Ex. (a.) Frederico Branco

1885

Dezembro

18.

Novas Pab. 1000

N.º 913.

Com que o gerente da Caixa Filial em Lisboa do New London And Brazilian Bank Limited pede que seja confirmada a alteração que pretende effectuar no seu titulo.

*Off. do Ex. m. do Int.* — Tenho a honra de accusar a recepção do officio de 24 de Novembro de 1885, a acompanhando o requerimento em que Robert Suff. Procurador da Direcção do The New London And Brazilian Bank Limited, pede para continuar tanto em Lisboa como no Porto as suas operações, só com a differença de ser sob a denominação London and Brazilian Bank Limited conforme as resoluções tomadas em assemblia geral extraordinaria em data de 12 de Outubro do Anno corrente o que se demonstra pelos documentos juntos.

Não vejo inconveniente em que se conceda a alteração pedida, com a declaração porém, que o requerente na qualidade que representa, responde por todos os actos, contractos e operações de qualquer



naturais, que tenham sido feitos e au-  
celebrados com a antiga denominação.  
Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> (a) Frederico Branco.

1885  
Dezembro  
28  
Fazenda

N.º 561 Em que o Pagador das Obras  
Públicas do distrito do Funchal pe-  
de se adicionar ao Alcançe do  
thesoureiro do M.<sup>to</sup> Dist.<sup>to</sup> Alexan-  
dre Fernandes Camacho Junior  
R. 1.981/245, que o Cit. Pagador tinha  
em poder do responsável.

Com o parecer da repartição se con-  
formam unanimemente a con-  
fidencia do Fiscal Superior do  
Corão e Fazenda.  
Proc.<sup>o</sup> geral da C.<sup>a</sup> Faz.<sup>a</sup> (a) Frederico Branco.

1886.

1886  
Janeiro  
30  
Fazenda

N.º 925 Em que D. Maria das Dores  
Pacheco, pede se lhe mande  
pagar as terras do capital de  
1.133 \$ 400 de que está em divi-  
da o Com.<sup>to</sup> de S. d' Aveiro.

Consta do parecer da Repartição, que a  
requerente intentou uma acção, pedindo  
o pagamento judicial da quantia que  
agora reclama a Fazenda. Em vista  
desta declaração sou de parecer que ha-  
vendo um processo pendente, não  
se pôde tomar conhecimento da pre-  
tensão da supplicante e que se devesse  
aguardar a decisão do pleito.